

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**

**Declaro serem autênticas as
fotocópias carreadas a esta
petição, de acordo com o art.
425, inciso IV do Novo
Código de Processo Civil.**

JOSÉ ALAN FERREIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da cédula de identificação (R.G.) nº. 2000002114098, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº. 008.391.493-52, residente e domiciliado na Rua Vereador Marcopolo, S/N, Bairro São José – Viçosa do Ceará/CE, Cep. 62300-000, por intermédio dos seus advogados devidamente constituídos, procuração anexa, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE –
DPVAT**

, em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20.031-205, pelos fatos e fundamentos que se seguem, para ao final requerer:

1. DOS FATOS

01. Conforme narra o boletim de ocorrência nº 570-193/2018, anexo, o Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 30 de janeiro de 2018, quando trafegava pelas Ruas da presente comarca.

02. Como consequência do evento, o requerente adquiriu uma debilidade no membro inferior esquerdo, resultado de fratura no pé esquerdo, conforme Relatório Médico expedido pelo **Dra. Katerina Guzman Gonzalez**, na ficha de referência.

03. Com isso, Excelência, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o Requerente encaminhou o pedido administrativo perante a parte Requerida a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal, no seu art. 3º, "II", com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, uma vez que foi constatada sua invalidez na via administrativa em virtude das sequelas oriundas do grave acidente.

04. A INVALIDEZ DO REQUERENTE FOI PRONTAMENTE RECONHECIDA PELA SEGURADORA NA VIA ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE NO DIA 25/04/2018 LHE FOI PAGA A QUANTIA DE R\$ 1.687,50 (MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

05. **Com isso, resta por demais demonstrados nos presentes autos a inquestionável invalidez permanente do Requerente, sendo questionada nesta oportunidade somente a ilegalidade do pagamento efetuado na via administrativa.**

06. Ocorre Exa., que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito.

07. Tal prática posta em efeito pela Requerida é claramente abusiva e ilegal, motivo este que se faz necessário à intervenção deste Juízo para resolução da presente lide.

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

08. Determina o Art. 5º, § 4º, da Resolução nº 109/2004 - SUSEP, que se encontra atualmente e, vigor, o seguinte, *in verbis*:

Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4....

§4º Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

09. A Requerida em comento, ante o **princípio da solidariedade** que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no pólo passivo da presente demanda.

10. Demonstrando mais claramente o **princípio da solidariedade**, prevê o Art. 7º, “caput”, da Lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

11. Nesse sentido, é o pacífico entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

STJ: “AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. **LEGITIMIDADE.** PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 e 356/STF. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7.

- **A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo**, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes.

- Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido.

- “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.” (STJ-3^a Turma. AgRg no Ag 751535 / RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0048090-6. Min. Rel. HUMBERTO GOMES DE BARROS. j. 24/08/2006. DJ 25.09.2006 p. 268).

STJ: DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. VEÍCULOS IDENTIFICADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA.

A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (STJ-4^a Turma. REsp 602165 / RJ ; RECURSO ESPECIAL

2003/0191609-9. Min. Rel. CESAR ASFOR ROCHA. J. 18/03/2004. DJ 13.09.2004 p. 260)

12.

Logo, indubidosa a legitimidade passiva da Requerida!

3. DO DIREITO

DA OBRIGATORIEDADE E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

13.

§1º, o seguinte:

Aduz a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, no seu art. 5º,

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal

aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;

14. Desta forma, a presente exordial está devidamente instruída com o Boletim de Ocorrência, do acidente, Ficha de Atendimento Ambulatorial e demais fichas médicas, que comprovam o nexo entre as lesões sofridas pelo requerente e o acidente de trânsito.

15. Por sua vez, o art. 4º, §3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º (...)

§3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

16. Uma vez comprovada à existência do acidente de trânsito acima narrado, bem como das lesões suportadas pelo Requerente oriundas do referido acidente, outra opção não restava à seguradora a não ser o pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, **nos limites fixados pela lei**.

17. Referida lei ordinária federal, com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, no seu art. 3º, “II”, determina que:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

18. Ressalta-se que o valor da indenização a ser pago, deve também cumprimento à tabela legal, atualmente prevista em Lei, o que não se verificava anteriormente. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais.

19. Desta forma, as sequelas suportadas pelo requerente (Fratura no pé esquerdo), oriundas do acidente de trânsito, tornam o valor da indenização atribuída “**ínfimo**”, uma vez que verificada a irreversibilidade de sua saúde normal. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago de invalidez.

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

20. Ademais, verifica-se que a norma utiliza uma forma taxativa de quantificar as sequelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu membro inferior esquerdo, que venha inclusive a comprometer toda a função.

21. Neste sentido, resta patente que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até a quantia de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, e levando-se em conta a aplicação da tabela acima, é fácil constatar que o requerente é merecedor de uma indenização de, no mínimo, **R\$ 6.750,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, uma vez que, para tais sequelas se atribui 50% (cinquenta por cento) do valor total.

22. Com isso, as sequelas que o requerente sofreu, decorrentes do acidente de trânsito, tendo que se submeter a procedimentos cirúrgicos, caracteriza-se como invalidez permanente, conforme foram reconhecidas pelos atendimentos e relatórios médicos (Docs. Anexo). Desta forma, a incapacidade do requerente o torna credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

23. É imperioso destacar, ao fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo, não afasta o direito à complementação devida, já que é pacífica a jurisprudência dos tribunais, que o simples pagamento parcial da indenização, mediante processo administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez.

24. Exa., a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o Requerente no rol dos beneficiários e o indenizaram nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválida do Requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito, onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0029.9881-3/1. 2º Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Crimais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

25. A seguradora Líder, por meio de consulta do sistema de acompanhamento do processo administrativo (Doc. Anexo), realizou o pagamento no dia 25 de abril de 2018, na importância de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor este obtido mediante a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme demonstrativo da seguradora.

26. Atente-se Exa., que esse cálculo apresenta duas improbidades, senão vejamos:

I – O cálculo utiliza o percentual da tabela, demonstrada acima, que não traz justiça alguma em seu escopo;

II – De outra forma, mesmo se admitindo o fato da aplicação da referida tabela, deveria assim ser aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento), previsto para o tipo de lesão da requerente;

27. Dessa forma, levando-se em conta as impropriedades do cálculo realizado pela seguradora, é cristalino que o requerente é credor do valor de R\$ 6.750,00 e não de apenas R\$ 1.687,50, ou seja, sob todos os aspectos a indenização paga pela seguradora, foi realizada de forma incorreta.

28. Evidente assim o principal objeto da presente lide, que é a busca pelo correto pagamento do seguro, alicerçado juridicamente pelo entendimento acima exposto.

29. **Nessa estreita, o valor que deveria ser pago era de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.**

30. Resultante assim, para que possa evidenciar o distúrbio entre o valor pago e valor devido, vejamos a tabela abaixo:

Valor Legal (art. 3º, II da Lei 6194/74)	R\$ 6.750,00
Valor recebido em 25/04/2018	R\$ 1.687,50
Remanescente	R\$ 5.062,50

31. É notório que o requerente recebeu quantia inferior a qual tem direito, restando assim receber o valor de **R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

32. É de suma importância constar, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Esse é o entendimento dos tribunais, senão vejamos:

TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.
SÚMULA Nº 14 – DPVAT
QUITAÇÃO – A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei.

33. Por tais fundamentos, Excelência, constata-se claramente incontrovertido o direito ora pleiteado, pelo que se espera seu pleno reconhecimento.

DO DANO MORAL

34. O Código Civil, normatiza a reparabilidade dos danos, causados por atos ilícitos, oriundos da ação, omissão, imprudência ou negligência do agente. Estando tais atos definidos pelo art. 186:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

35. Não obstante o artigo supra, o dever de indenizar é mesmo disciplinado pelo art. 927 do Código Civil de 2002.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

36. Então, o caráter indenizatório visa, precípua mente, amenizar, se é que isso é possível, as consequências do dano, sejam elas psíquicas ou econômicas.

37. Desta feita, existem circunstâncias em que o ato lesivo afeta a personalidade do indivíduo, a sua honra, seu bem-estar íntimo, seu brio, amor próprio, enfim, sua individualidade. Todavia, a reparação, em tais casos, reside no pagamento de uma pecúnia, alvitrada pelo juiz, que possibilite ao lesado uma tentativa de satisfação compensatória da sua dor íntima.

38. A ilustre civilista, Maria Helena Diniz, se manifestou sobre o tema:

“A reparação do dano moral cumpre, portanto, uma função de justiça corretiva ou sinalagmática, por conjugar, de uma só vez, a natureza satisfatórias da indenização do dano moral para o lesado, tendo em vista o bem jurídico danificado, sua posição social, a repercussão do agravo em sua vida privada e social e a natureza penal da reparação para o causador do dano, atendendo a sua situação econômica, a sua intenção de lesar, a sua imputabilidade etc.”

39. Assim sendo, ante o caso em questão, evidencia-se que o patrimônio moral do requerente foi realmente ofendido e merece uma reparação. Embora a indenização não consiga desfazer o ato ilícito, não restam dúvidas de que possui um caráter paliativo e consolador.

40. O ato da Seguradora/requerida, mesmo diante de todas as medidas tomadas pelo requerente durante o processo administrativo, quedou-se em submeter este a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, se negando assim a realizar a reparação do dano em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

41. Tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, o requerente desde já, nos termos do art. 334 do NCPC/2015, manifesta interesse em auto composição, aguardando a designação de audiência de conciliação.

DA JUSTIÇA GRATUITA

42. Inicialmente, REQUER, a V.Exa., sejam deferidos os benefícios da **gratuidade da justiça**, com fulcro na Lei 1.060/50 c/c os arts. 98 e ss do NCPC/2015, por não terem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de seus filhos, conforme declaração de pobreza que instrui a exordial.

4. DOS PEDIDOS

43. Ante todo o exposto, vem o Requerente pugnar pelos seguintes pedidos:

- a) PRELIMINARMENTE, o benefício da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com as custas processuais e demais despesas oriundas do presente feito, conforme declaração em anexo;
- b) Designação de audiência conciliatória, com a consequente citação/intimação da Requerida para comparecer ao referido ato e, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena das cominações legais;

- c) Julgamento procedente do presente feito em todos os seus termos, condenando a Promovida ao pagamento do valor remanescente a que tem direito a parte Autora, no valor de **R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, correspondente ao valor máximo indenizável, tudo consoante ao que determina a tabela anexa à Lei nº 6.194/74;
- d) A condenação da parte Requerida em danos morais, no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, referente aos danos causados ao Requerente;
- e) A condenação da parte requerida em honorários advocatícios, em não menos que 20% (vinte por cento).

Requer e Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, com documentos juntos, testemunhas a serem arroladas posteriormente, juntada posterior de documentos e demais que se fizerem necessárias para o deslinde do feito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 15.062,50 (quinze mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Pede e Espera Deferimento.

Viçosa do Ceará/CE, 13 de novembro de 2019.

p.p. Dr. Carlos Antonio Brito de Oliveira
OAB/CE nº 31.972

Dr. Nathaniel Mendes de Vasconcelos
OAB/CE nº 34.325

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E "ET EXTRA"

OUTORGANTE(S): José Alom Ferreira, brasileiro(a), sóteiro (estado civil), pedreiro (profissão), portador (a) da cédula de identificação RG nº 2000022114098, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.391.493-52, residente e domiciliado no Rua Veradelle Mancopolo - B. São José
Viçosa do Ceará.

OUTORGADO(S): CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o Nº 31.972 e NATHANIEL MENDES DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 34.325, ambos com escritório situado à Rua Padre José Beviláqua, nº 022, Bairro Centro, Viçosa do Ceará/CE, CEP 62300-000.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado, o outorgado acima qualificado, para o fim de representá-la com amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "et extra", em qualquer Fórum ou Tribunal, órgão ou instância administrativa Federal, Estadual ou Municipal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta na pessoa de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso.

Viçosa do Ceará/CE, 27 de abril de 2018.

José Alom Ferreira
(nome)
CPF nº 008.391.493-52



DADOS DO CLIENTE

Nome: GIVANI LIMA DA SILVA GOMES

End. Leitura: RU VER MARCOPOLLO, SAO JOSE

Cidade: VILA COSA DO CEARA

CEP: 62300-000

End. Entrega:

Cidade:

Local: 009

Setor: 003

Quadra: 0172

Lote: 0177

CEP: 0000

Subsetor: 00

Subquadra: 00

ECONOMIAS

Residencial: 001 | Comercial: 000

Industrial: 000

Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDAÇÃO

Serviço	Medidor	Leratura Anterior	Leratura Atual	Volumen(m³)	Média Semestral(m³)
AGUA	B06F373115	776	786	10	2

DATAS

Leratura Atual: 23/12/2017 Emissão: 23/12/2017 Lacre Água: 2278138
 Leratura Anterior: 11/11/2017 Próxima Leratura: 23/01/2018 Lacre Esgoto:

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A:

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Exigidas	030	030	010	030	030
Aplicadas	030	030	010	030	030
Em conformidade	030	030	010	030	030

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Constatamos débito de R\$ 19,71. Caso pago, desconsiderar.
 RELATÓRIO DA QUALIDADE DA ÁGUA VEJA NO SITE CAGECE

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

P/14

MUL/14 DE 24

LICENÇA DE 0-0331 AG-DIA

Valor (R\$)

23,10

0,46

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

0,28

Declaração de Residência**(Lei nº 7.115/53)**

Eu, José Alan Ferreira, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil só teivo, profissão pereiro, portador(a) do RG nº 200002114098 SSP/CE e CPF nº 008.391.493-52, filho de pai NC e mãe Máior Ferreira de Oliveira DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Rua Vereador Mancopolo, nº 514, bairro Tan José, na cidade de Vicosa do Ceará (ponto de referência (próximo à) _____).

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Vicosa do Ceará - CE, 26/04/2019.

José Alan Ferreira

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu josé Alan Ferreira,
nacionalidade brasileiro, estado civil sótimo,
profissão padeiro, RG nº 20000002114098 SSP/CE,
CPF nº 008.391.493-52 residente e domiciliado(a) na
Rua Ver. Mauápolo, nº 511, bairro São José,
na cidade de Vicosa do Ceará, venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Vicosa do Ceará - CE, 27 de abril de 2018.

josé Alan Ferreira

Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 570 - 193 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data / Hora da Comunicação: **02/02/2018 12:04:51**

Data / Hora da Ocorrência: **30/01/2018 09:20:00**

Endereço da Ocorrência: **SITIO CACIMBÃO**

Complemento:

Bairro:

Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**

Ponto de Referência:

Noticiante(s)

Nome: **JOSE ALAN FERREIRA**

Nascimento: **25/01/1984** CPF: **008.391.493-52**

RG :

Orgão Emissor:

UF:

Filiação: **MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA**

N/C

Endereço: **RUA MARCOPOLLO**

Bairro: **SÃO JOSE**

CEP: **62.300-000**

Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**

País: **BRASIL**

Telefone: **(88) 99201-0124**

Histórico

O NOTICIANTE AFIRMA QUE CONDUZIA O VEÍCULO HONDA/POP 100, ANO 2015, VERMELHA, PLACA PNC 1466, CHASSI 9C2HB0210FR035674, DE PROPRIEDADE DE MANUEL DOMINGUES DANTAS, ENVOLVEU-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO, QUANDO AO FAZER UMA CURVA DERRAPOU EM UM AREAL, CHEGANDO A CAIR AO CHÃO E FICANDO COM LESÕES CORPORAIS CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO. ESTE B.O. É PARA FINS DE DPVAT.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

SÉRGIO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA - MAT.: 309265-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: X psu slm 2018-02-30

VISTO DO DELEGADO(A) :

GREGORIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 198805-1-6

[\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)
[Documentos Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)
[Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

PAGUE SEGURO

[Como Pagar \(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)
[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)
[Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)

SINISTRO 3180168597 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE ALAN FERREIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO AQUOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO JOSE ALAN FERREIRA

CPF/CNPJ: 00839149352

Posição em 23-04-2018 10:25:05

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
25/04/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
19/04/2018	Interrupção de Prazo	
17/04/2018	Aviso de Sinistro	

12930012965



Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará
Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Secretaria da Saúde



93

REGISTRO DE ATENDIMENTO

Nome: José Alan Ferreira
 Sexo: M F DN: 25/01/1984 Idade: 35 Raça/Cor:
 Nome do Pai: WIC Nome da Mãe: Maria Ferreira de
 Estado Civil: Solteiro Profissão: Pedreiro (2linhas)
 Município de Origem: Viçosa do Ceará Outro Município:
 Endereço: Rua Marca Polo Telefone: ()
 Cartão do SUS: União Franca RG: 2000002114098
 Data do Atendimento: 30/01/2018 Hora: 09:20 Recepção: gosto

SINAIS VITAIS

Peso: 9 Temperatura: 36 °C Pressão Arterial: 120x70 mmHg
 FR: 18 bpm FC: 70 bpm DX: 90 mg/dL
 Classificação da dor: Sem Dor Leve Moderada Intensa Insuportável

ACOLHIMENTO

Deseja Atendimento Ambulatorial: Sim Não

Queixa Principal:

Há quanto tempo?

Procurou Atendimento na Atenção Básica: Sim Não Qual o PSF:

Justificativa:

TIPO DE ACIDENTE:

- Acidente de Trânsito Data: / / Hora: : Alcoolizado: Sim Não Ignorado
 Motc - Usando Capacete? Automóvel - Usando cinto de Segurança?
 Atropelamento Local:
 Acidente por arma branca acidente por arma de fogo acidente de trabalho Afogamento
 Choque elétrico Queda De onde?
 ingestão Acidental: Corpo Estranho Produtos químicos farmacêuticos
 Queimaduras: 1º grau 2º grau 3º grau Por: Água Óleo Álcool Elétrico
 Mordedura de Animais: Domésticos Selvagem
 Outros:

Medicações e tempo de uso:

Anamnese e Exames Físicos Inicial:

Classificação de Risco:

Data: 30/01/2018

Assinatura do Profissional:



Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará
Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Secretaria da Saúde



ATENDIMENTO MÉDICO

AVALIAÇÃO CLÍNICA:

Ritmo regular de batimentos cardíacos, pressão arterial de 120/80 mmHg, temperatura corporal de 36,5°C.

EXAME FÍSICO:

(Listas de exames físicos com resultados normais)

HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (S):

PROCEDIMENTO E CONDUTA:

1. Rx pe ess
2. Dispositivo
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

APRAZAMENTO

Atendimento agendado para o dia 12/35

Dra. Katerina Guzman Gonzalez
MÉDICA
CRM EC 18762
MÉDICO

Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM

DESTINO:

- Alta Observação
 TRANSFERÊNCIA PARA:

Assinatura do Usuário ou Responsável



VICOSADOCEARÁ
UNIÃO PELA FOVY

FICHA DE REFERÊNCIA



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/CEARÁ

Unidade de Origem: HMMVC

Distrito Sanitário:

Município: Viçosa do Ceará

Nome: José Júnior. Lemos

Prontuário Nº:

Sexo: M F Data de Nascimento: 25/01/84

Endereço: Rua Vlaco Polo.

Bairro: São José

Município: Viçosa do Ceará

Fone: ()

Motivo do Encaminhamento:

Painel. alic. acident de veic. na estrada
no monto dor e edema no lado esq. cintura sacro
pés. etc. Alvo. cupula - fúrcas. 766.617.763-15
SECRETARIA DE SAÚDE /

Resultado dos Exames:

Conduta já realizada:

Impressão Diagnóstica:

Fractura. oso. espinha - pés. Escrita

Assinatura do Consultante - Nº de Registro

atideli

Função

Data

Hora

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento:

Ambulatorial

Hospitalar

Auxílio Diagnóstico

Procedimento: avaliarão e conduzir

Profissional: ortopedista

Unidade de Referência:

Assinatura do Consultante - Nº de Registro

Função

Data

Hora

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA

Unidade de Referência:

Município: _____ Prontuário Nº: _____ Data da Alta: / /

Resumo Clínico-Cirúrgico:

*BENEFÍCIO DE SAÚDE HOSPITALAR
Comprovante com Original
25/02/18
Arquivista
Luisa*

Resultado dos Exames:

Diagnóstico: Principal: _____ CID: _____

Secundário: _____ CID: _____

Secundário: _____ CID: _____

Proposta de Consulta:

O Problema Justificou a Referência? SIM NÃO O motivo da referência coincide com o diagnóstico? SIM NÃO

Assinatura do Consultante - Nº de Registro

Função

Data

Hora



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

DESPACHO INICIAL (CITAÇÃO ELETRÔNICA)

Processo nº: **0050362-39.2019.8.06.0182**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Jose Alan Ferreira**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Expedientes Necessários.

Viçosa do Ceará (CE), 24 de março de 2020.

Fabio Rodrigues Sousa

Juiz de Direito Respondendo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000,
Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0050362-39.2019.8.06.0182**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Jose Alan Ferreira e outro**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Fabio Rodrigues Sousa**, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site www.tjce.jus.br informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Viçosa do Ceará/CE, 24 de março de 2020.

**Servidor SEJUD
Provimento n.º 1/2019 da CGJ**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0050362-39.2019.8.06.0182
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente	Jose Alan Ferreira
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

CERTIFICA-SE que em 25/03/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial. Expedientes Necessários.".

Viçosa do Ceará/CE, 25 de março de 2020.